Banco de Portugal

Carta-Circular nº 31/2000/DMR, de 20-10-2000

ASSUNTO: Cálculo e confirmação das Reservas Mínimas do SEBC

Informa-se essa instituição de crédito de que deve ser dado cumprimento ao estabelecido no Regulamento (CE) 1921/2000 do Banco Central Europeu (BCE), de 31 de Agosto de 2000 (BCE/2000/8), publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias L-229 de 9/9/2000, que veio alterar os Regulamentos de 1 de Dezembro de 1998 n° 2818/98 do BCE, relativo à aplicação de reservas mínimas obrigatórias (BCE/1998/15) e n° 2819/98 do BCE, relativo ao balanço consolidado do sector das instituições financeiras monetárias (BCE/1998/16).

De acordo com o disposto no artigo 3º do Regulamento 1921/2000, este produzirá efeitos em relação ao período de manutenção que se inicia no dia 24 do corrente mês de Outubro.

Assim, no que respeita ao cálculo e confirmação de reservas mínimas, deve ser dado cumprimento ao estabelecido no Artigo 5° do Regulamento 2818/98, na nova redacção que lhe foi dada pelo n° 3 do Artigo 1° do Regulamento 1921/2000, nomeadamente, quanto ao prazo para a aceitação de eventuais revisões à base de incidência - o 15° dia de calendário do mês subsequente ao mês em que se iniciou o período de manutenção de reservas.

Enviada a:

Bancos, Caixa Geral de Depósitos, Caixas Económicas, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (não pertencentes ao SICAM).